

CONTRATO N° 015/2015-GERIR/HUGO:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o CONTRATANTE - **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd. F29, Lt.58, nº 526, Setor Sul, Goiânia (GO) – CEP 74.093-140, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1, SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **NASSER RODRIGUES TANNUS-EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.941.354/0001-00, com sede na Rua 20, Nº324, Quadra 49, Lote 50/49, Setor Central, CEP: 74.020-170, Goiânia, Goiás, neste ato representado por seu administrador NASSER RODRIGUES TANNUS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.093.951-87, portador do RG/CI de nº 1214652, Órgão Expedidor: SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 20, Nº 20, Ap. 1803, Condomínio Ed. Pamplona, Setor Central, Goiânia, Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de **SERVIÇOS DE APOIO E APORTE À PROCESSOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DA DIRETORIA EXECUTIVA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DE SAÚDE EM PROJETOS DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA– HUGO / INSTITUTO GERIR.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

2. A referida contratação terá o prazo de 12 (doze) meses com termo inicial em 02.03.2015 e termo final em 02.03.2016, podendo ser prorrogado, por igual período, por meio de aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - 3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - 3.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.
 - 3.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
 - 3.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4. São obrigações da CONTRATADA:
 - 4.1 Realizar os Serviços descritos no *caput* da Cláusula 1º, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidas;
 - 4.2 O serviço descrito no *caput* da Cláusula 1º será prestado pela CONTRATADA durante todo o mês, iniciando-se sempre no dia 1 (primeiro) de cada mês e encerrado no último dia do mês.

- 4.3 Atuar conforme a proposta técnica apresentada contribuindo e reforçando para o alcance dos objetivos de políticas públicas, mediante desenvolvimento de um programa de melhoria de gestão, com vistas a atingir uma superior qualidade do serviço prestado ao cidadão.
- 4.4 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato de Gestão nº 064/2012 firmado entre o Instituto de Gestão e Saúde e a Secretária Estadual de Saúde do Estado de Goiás.
- 4.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 4.6 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.7 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.8 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 4.9 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 4.10 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 4.11 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 4.12 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **até o dia 5 (cinco) subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**
- 4.13 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 4.14 Implementar medidas de melhoria da qualidade nos serviços prestados pela CONTRATANTE junto ao **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA- HUGO**, devendo a CONTRATADA oferecer aporte nos processos técnicos e operacionais da Diretoria Executiva.



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS:**5. A CONTRATADA obrigar-se-á:**

- 5.1 Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA- HUGO, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato;
- 5.2 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 5.3 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- 5.4 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços;
- 5.5 Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado.
- 5.6 Desenvolver estratégias de apoio e fortalecimento da Diretoria Executiva que facilitem o desempenho dos serviços e a tomada de decisões.
- 5.7 Assegurar a compatibilidade de objetivos da Proposta Técnica com o perfil de saúde do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA- HUGO.
- 5.8 Elaborar protocolos, normas e rotinas específicas.
- 5.9 Incluir critérios e mecanismos regulatórios para certificação e acreditação do serviço e qualificação dos profissionais de saúde
- 5.10 Incentivar a comunicação entre a direção do Instituto GERIR, equipes de saúde e pacientes para desenvolver responsabilidade no cuidados à saúde.
- 5.11 Trabalhar com as instâncias de avaliação da qualidade e incluir critérios e mecanismos para a correta análise dos dados coletados.
- 5.12 Identificar indicadores de resultados como parte de um processo de planejamento e programação de saúde no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA- HUGO.
- 5.13 Apoiar o desenvolvimento de tecnologia, experiência e métodos para manejo, interpretação e comunicação da informação aos responsáveis.
- 5.14 Comunicar os resultados com clareza.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO:

6. O valor aqui pactuado pelos SERVIÇOS DE APOIO E APORTE A PROCESSOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DA DIRETORIA EXECUTIVA EM PROJETOS REFERENTES À UNIDADE DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA- HUGO / INSTITUTO GERIR, prestados pela CONTRATADA será no valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, mensais.
 - 6.1 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

- 6.3 Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito, ou sob os pagamentos das faturas via boleto bancário.
- 6.4 As faturas deverão especificar o número deste Contrato e o mês correspondentes à prestação do serviço.
- 6.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
- 6.6 Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica - PJ (INSS 11%, IRRF 1,50%, CSRF-PIS+COFINS+CSLL 4,65% , ISSQN 0% a 5,00% conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado) e de Pessoa Física-PF(INSS, IRRF e ISSQN) conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não pagando assim o tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de Trindade para saber se é permitido ou não tal compensação. IRRF – Art 647/RIR 1999 e alterações posteriores CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores, INSS - IN 971/2009 arts 115 a 118 e alterações posteriores ISSQN Conforme Legislação de Trindade/GO.
- 6.7 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento no seguintes casos:
- 6.7.1 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA para com terceiros, que possa resultar, de alguma forma, em prejuízo à CONTRATANTE.
- 6.7.2 Inadimplência da CONTRATADA no que tange às suas obrigações perante a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO:

- 7.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

- 8.1 A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE, ora CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.
- 8.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 8.3 A fiscalização da CONTRATANTE far-se-á exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa médica quando haja insatisfação dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

- 9.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 9.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

- 9.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- 9.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- 9.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
- 9.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 9.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- 9.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- 9.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- 9.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
- 9.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- 9.1.12 O término do **Contrato de Gestão nº 064/2012 -SES-GO**.
- 9.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 9.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- 9.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 064/2012 -SES-GO** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 9.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 9.3.1 O término do prazo contratual previsto.
- 9.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

- 9.4 Em caso de rescisão unilateral, a parte que seu causa a rescisão, pagará como forma de indenização a parte contrária, o *quantum* equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, quando do distrato, mais juros de 5% a.m. e Correção Monetária pela SELIC, contados a partir da data do efetivo distrato.